

PCLEG nº 94.01.2022

Santo André, 19 de janeiro de 2022.

### **Requerimento do Vereador Marcio Colombo**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 2170/2021 – G.P. – Proc. 8938/2021**, protocolado sob o nº 23018/2021, onde solicita informações referentes ao CAPS Infantil, localizado na Rua David Campista, 220 – Vila Guiomar, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, a Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, estabelece as modalidades de CAPS I, II e III, regulamenta seus funcionamentos e institui o CAPS i II para ser um serviço ambulatorial de atenção diária destinada a crianças e adolescentes com sofrimento psíquico, transtornos mentais, ou com necessidades relacionadas ao consumo de: álcool, crack e outras drogas, incluindo as situações de crise de alta complexidade. O público prioritário são as crianças e adolescentes que estejam gravemente comprometidos psicologicamente e todos aqueles que por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais.

Desse modo, não há possibilidades de qualquer município implantar e habilitar um serviço com a divisão por especificidade de público, crianças e adolescentes, visto as portarias, diretrizes e normativos técnicos estabelecidos na esfera federal.

A equipe do CAPS Infantojuvenil é composta por equipe multidisciplinar, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002:

“4.4.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS i II, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental;

b - 01 (um) enfermeiro.

c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.”



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

PCLEG Nº 94.01.2022 – FLS. 2

No tocante à reforma/manutenção do prédio, seguirá cronograma específico do Departamento de Manutenção.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS